PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº ____/2025 – LEGILASTIVO.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Inclusão Social e Desenvolvimento Comunitário para comunidades carentes e dá outras providências.

A Vereadora, **Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Social e Desenvolvimento Comunitário, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável das comunidades carentes do município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º São diretrizes do Programa:
I - Promover o acesso à educação, saúde, moradia digna, saneamento básico e segurança alimentar;
II - Fomentar a geração de emprego e renda por meio de capacitação profissional e apoio ao empreendedorismo local;
III - Incentivar a participação comunitária e a formação de lideranças locais;
IV - Desenvolver ações de urbanização e infraestrutura nas áreas carentes;
V - Promover a inclusão digital e o acesso à tecnologia;
VI - Fortalecer políticas públicas de assistência social e proteção à família;
VII - Estimular a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade nas comunidades.

Art. 3º O Programa será implementado por meio de ações integradas entre as secretarias municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Infraestrutura e outras afins.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Inclusão Social e Desenvolvimento Comunitário, com a finalidade de captar e gerir recursos destinados à execução do Programa.

Parágrafo único. O Fundo será constituído por:
I - Dotação orçamentária do município;
II - Recursos provenientes de convênios com o governo federal, estadual e organizações não governamentais;
III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
IV - Outras fontes legalmente permitidas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo os critérios de elegibilidade, prioridades de atendimento e mecanismos de fiscalização e avaliação do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2025.

JESSYCA MONICA DE LIMA CAVALCANTI:03208717466

Assinado de forma digital por JESSYCA MONICA DE LIMA CAVALCANTI:03208717466
Dados: 2025.01.31 16:12:45 -03'00'

Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti
Vereadora - AVANTE

JUSTIFICATIVA

As comunidades carentes do município de Santa Cruz do Capibaribe, enfrentam desafios históricos e estruturais que comprometem o desenvolvimento social, econômico e humano de suas populações. A falta de acesso a serviços básicos, como educação, saúde, moradia digna, saneamento básico e segurança alimentar, agrava as desigualdades e perpetua ciclos de pobreza e exclusão. Além disso, a ausência de oportunidades de geração de emprego e renda, bem como a carência de infraestrutura urbana, limitam o potencial de crescimento dessas comunidades e contribuem para a marginalização de milhares de cidadãos.

Diante desse cenário, é imperativo que o poder público municipal atue de forma estratégica e integrada para promover a inclusão social e o desenvolvimento sustentável dessas áreas. O presente projeto de lei visa instituir um programa municipal que não apenas atenda às necessidades imediatas das comunidades carentes, mas também fortaleça sua autonomia, capacidade produtiva e participação cidadã, garantindo que todos os habitantes do município tenham oportunidades iguais de crescimento e bem-estar.

O **Programa Municipal de Inclusão Social e Desenvolvimento Comunitário** proposto baseia-se em diretrizes claras e abrangentes, que incluem:

1. **Promoção de direitos básicos**: Garantir o acesso à educação, saúde, moradia digna, saneamento básico e segurança alimentar é fundamental para reduzir as desigualdades e melhorar a qualidade de vida das populações mais vulneráveis.
2. **Geração de emprego e renda**: A capacitação profissional e o apoio ao empreendedorismo local são ferramentas essenciais para estimular a economia das comunidades e reduzir a dependência de programas assistenciais.
3. **Participação comunitária**: A inclusão das comunidades no processo de decisão e implementação de políticas públicas fortalece o senso de pertencimento e promove a formação de lideranças locais, essenciais para o desenvolvimento sustentável.
4. **Infraestrutura e urbanização**: Investir em obras de infraestrutura, como pavimentação, iluminação pública e acesso à água potável, é crucial para melhorar as condições de vida e atrair investimentos para essas áreas.
5. **Inclusão digital**: Em um mundo cada vez mais conectado, o acesso à tecnologia e à internet é um direito básico que deve ser garantido a todos, permitindo que as comunidades carentes participem da economia digital e tenham acesso a informações e serviços essenciais.
6. **Sustentabilidade ambiental**: A promoção de práticas sustentáveis e a preservação do meio ambiente são fundamentais para garantir um futuro digno e saudável para as próximas gerações.

Além disso, a criação de um **Fundo Municipal de Inclusão Social e Desenvolvimento Comunitário** assegura a alocação de recursos específicos para a execução do Programa, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Este projeto de lei não apenas atende a um imperativo ético e social, mas também está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização

das Nações Unidas (ONU), especialmente no que diz respeito à erradicação da pobreza, redução das desigualdades e promoção de cidades e comunidades sustentáveis.

Portanto, a aprovação desta proposta representa um passo fundamental para transformar a realidade das comunidades carentes de Santa Cruz do Capibaribe, promovendo justiça social, equidade e desenvolvimento humano para todos os cidadãos.